



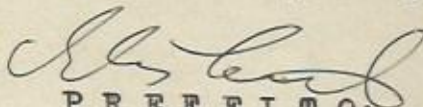
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
IGARASSU - PE.

LEI Nº 1149 / 70

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei

- Art. 1º - Aos Fiscais Arrecadadores do Município poderá ser atribuída uma gratificação/ do exercício de até 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos.
- Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo/ anterior poderá ser atribuída aos ocupantes de cargo ou funções chefia ou/ assessoramento.
- Art. 3º - A execução desta Lei não poderá acarretar aumento de despesa.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus/ efeitos a partir do dia 1 (um) de janeiro do corrente ano.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 23 de janeiro de 1970.


P R E F E I T O:

as) Clovis Lacerda Leite.